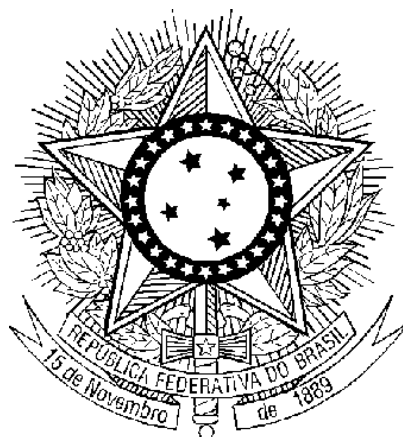




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 236-A, DE 2004 (Do Sr. Jorge Alberto e outros)

Dá nova redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal, para disciplinar a aplicação e a fiscalização dos recursos decorrentes das atividades previstas no caput do dispositivo; tendo parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela admissibilidade (relator: DEP. ROBERTO MAGALHÃES).

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 1º do art. 20 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20.

.....

§ 1º *É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração, devendo, com relação aos recursos pertencentes aos Estados, Distrito Federal e Municípios, ser observadas as seguintes determinações:*

*I – aplicação definida por conselho de controle social, a ser criado em cada unidade federativa beneficiária das receitas previstas no **caput** do § 1º, composto por representantes do poder público e da sociedade civil;*

II – fiscalização pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como pelos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, quando cabível."

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 20, § 1º, assegura, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, participação ou compensação financeira no resultado da exploração de seus recursos hídricos e minerais, bem como de petróleo ou gás natural. **Sucede,**

entretanto, que o texto constitucional não estabeleceu condições referentes à aplicação e à fiscalização desses recursos, o que tem

ensejado questionamentos sobre a matéria, inclusive judiciais. Com efeito, em recente julgamento, o **Supremo Tribunal Federal**, ao apreciar o **Mandado de Segurança nº 24.312**, em 19 de fevereiro de 2003, assentou entendimento que afasta a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação desses recursos, transpondo esse encargo para as Cortes de Contas das unidades federativas beneficiárias dessas verbas, ressalvada a situação de órgãos da administração direta da União.

Por outro lado, **é de extrema importância a questão referente à instituição de fóruns de deliberação pública** que possibilitem a discussão sobre a aplicação das receitas provenientes dos denominados “royalties” e sobre os **impactos sociais, econômicos e ambientais** resultantes da exploração do petróleo, do gás natural e dos demais recursos naturais.

Dessa forma, nossa proposta, preenchendo uma lacuna normativa, visa positivar, em sede constitucional, de forma inequívoca, o disciplinamento pertinente à aplicação e à fiscalização dos recursos decorrentes das atividades previstas no § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 5 de fevereiro de 2004.

Deputado JORGE ALBERTO
PMDB - SE

Proposição: PEC-236/2004

Autor: JORGE ALBERTO E OUTROS

Data de Apresentação: 05/02/2004

Ementa: Dá nova redação ao § 1º do art. 20 da Constituição Federal, para disciplinar a aplicação e a fiscalização dos recursos decorrentes das atividades previstas no caput do dispositivo.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:171

Não Conferem:1

Fora do Exercício:2

Repetidas:3

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
2-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
3-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
4-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
5-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
7-ALMIR MOURA (PL-RJ)
8-ALOYSIO NUNES FERREIRA (PSDB-SP)
9-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
10-ANDRÉ LUIZ (PMDB-RJ)
11-ANDRÉ ZACHAROW (PP-PR)
12-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
13-ANN PONTES (PMDB-PA)
14-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
15-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
16-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
17-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
18-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
19-AROLDI CEDRAZ (PFL-BA)
20-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
21-ÁTILA LINS (PPS-AM)
22-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
23-B. SÁ (PPS-PI)
24-BARBOSA NETO (PSB-GO)
25-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
26-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
27-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
28-CABO JÚLIO (PSC-MG)
29-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
30-CARLOS MOTA (PL-MG)
31-CARLOS NADER (PFL-RJ)
32-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
33-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
34-CLEUBER CARNEIRO (-)
35-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
36-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
37-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
38-DARCI COELHO (PP-TO)
39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
40-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
41-DELEY (PV-RJ)
42-DELFIM NETTO (PP-SP)
43-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
44-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
45-DR. HÉLIO (PDT-SP)
46-DR. PINOTTI (PFL-SP)

47-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
48-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
49-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
50-EDSON DUARTE (PV-BA)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
52-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
53-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
54-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
55-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
56-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
57-ENÉAS (PRONA-SP)
58-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
59-EUNÍCIO OLIVEIRA (-)
60-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
61-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
62-FEU ROSA (PP-ES)
63-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
64-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
65-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
66-GEDDEL VIEIRA LIMA (PMDB-BA)
67-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
68-GERALDO THADEU (PPS-MG)
69-GILBERTO KASSAB (PFL-SP)
70-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
71-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
72-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
73-GUSTAVO FRUET (PMDB-PR)
74-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
75-HERMES PARCIANELLO (PMDB-PR)
76-INALDO LEITÃO (-)
77-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
78-JAIME MARTINS (PL-MG)
79-JAIR BOLSONARO (PTB-RJ)
80-JOÃO BATISTA (PFL-SP)
81-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
82-JOÃO HERRMANN NETO (PPS-SP)
83-JOÃO LEÃO (PL-BA)
84-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
85-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
86-JOQUIM FRANCISCO (PTB-PE)
87-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
88-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
89-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
90-JOSÉ IVO SARTORI (PMDB-RS)
91-JOSÉ MÚCIO MONTEIRO (PTB-PE)
92-JOSÉ RAJÃO (-)
93-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
94-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
95-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)

96-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
97-JÚNIOR BETÃO (PPS-AC)
98-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
99-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
100-LEONARDO VILELA (PP-GO)
101-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
102-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
103-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
104-LUIZ CARLOS SANTOS (PFL-SP)
105-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
106-LUIZ COUTO (PT-PB)
107-LUIZ PIAUHYLINO (PTB-PE)
108-MANATO (PDT-ES)
109-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
110-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
111-MARIA HELENA (PPS-RR)
112-MARIA LUCIA (PMDB-RJ)
113-MARINHA RAUPP (PMDB-RO)
114-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
115-MAURO LOPES (PMDB-MG)
116-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
117-MEDEIROS (PL-SP)
118-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
119-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
120-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
121-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
122-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
123-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
124-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
125-MUSSA DEMES (PFL-PI)
126-NEIVA MOREIRA (-)
127-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
128-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
129-NELSON TRAD (PMDB-MS)
130-NEUTON LIMA (PTB-SP)
131-ODAIR (PT-MG)
132-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
133-ORLANDO FANTAZZINI (PT-SP)
134-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
135-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
136-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
137-OSVALDO REIS (-)
138-PAES LANDIM (PFL-PI)
139-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)

140-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
141-PAULO BAUER (PFL-SC)
142-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
143-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
144-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
145-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
146-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
147-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
148-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
149-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
150-RENILDO CALHEIROS (PCdoB-PE)
151-RICARTE DE FREITAS (PTB-MT)
152-ROBERTO BALESTRA (PP-GO)
153-ROBERTO PESSOA (PL-CE)
154-ROGÉRIO SILVA (-)
155-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
156-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
157-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
158-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
159-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
160-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
161-SERAFIM VENZON (PSDB-SC)
162-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
163-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
164-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)
165-VANESSA GRAZZIOTIN (PCdoB-AM)
166-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
167-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
168-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
169-ZELINDA NOVAES (PFL-BA)
170-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
171-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

1-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)

Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício

1-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (-)

2-PATRUS ANANIAS (-)

Assinaturas Repetidas

1-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)

2-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)

3-VALDEMAR COSTA NETO (PL-SP)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

CONSTITUIÇÃO

da

República Federativa do Brasil

1988

.....

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO II DA UNIÃO

Art. 20. São bens da União:

I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;

II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;

III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;

IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofe com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.

§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.

§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.

.....

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII

Do Processo Legislativo

Subseção II Da Emenda à Constituição

Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.

§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.

§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

I - a forma federativa de Estado;

II - o voto direto, secreto, universal e periódico;

III - a separação dos Poderes;

IV - os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Supremo Tribunal Federal

COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA

D.J. 19.12.2003

19/02/2003

EMENTÁRIO Nº 2 1 3 7 - 2

TRIBUNAL PLENO

MANDADO DE SEGURANÇA 24.312-1 DISTRITO FEDERAL

RELATORA : MIN. ELLEN GRACIE
 IMPETRANTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 ADVOGADOS : FÁTIMA MARIA AMARAL TAVARES PAES E OUTRO
 IMPETRADO : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

MANDADO DE SEGURANÇA. ATO CONCRETO. CABIMENTO. EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO, XISTO BETUMINOSO E GÁS NATURAL. PARTICIPAÇÃO, EM SEU RESULTADO, DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 20, § 1º. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PARA A FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DESTA EXPLORAÇÃO NO TERRITÓRIO FLUMINENSE.

1 - Não tendo sido atacada lei em tese, mas ato concreto do Tribunal de Contas da União que autoriza a realização de auditorias nos municípios e Estado do Rio de Janeiro, não tem aplicação a Súmula 266 do STF.

2 - Embora os recursos naturais da plataforma continental e os recursos minerais sejam bens da União (CF, art. 20, V e IX), a participação ou compensação aos Estados, Distrito Federal e Municípios no resultado da exploração de petróleo, xisto betuminoso e gás natural são receitas originárias destes últimos entes federativos (CF, art. 20, § 1º).

3 - É inaplicável, ao caso, o disposto no art. 71, VI da Carta Magna que se refere, especificamente, ao repasse efetuado pela União - mediante convênio, acordo ou ajuste - de recursos originariamente federais.

4 - Entendimento original da Relatora, em sentido contrário, abandonado para participar das razões prevalecentes.

5 - Segurança concedida e, ainda, declarada a inconstitucionalidade do arts. 1º, inc. XI e 198, inc. III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, além do art. 25, parte final, do Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991.



STF 102.902

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, cujo primeiro signatário é o Deputado JORGE ALBERTO, tem por objetivo dar nova redação ao §1º do art. 20 da Constituição Federal, para determinar que a aplicação dos recursos provenientes da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no resultado da exploração de petróleo, gás natural, recursos hídricos e recursos minerais (“royalties”), seja definida por conselho de controle social a ser criado em cada ente beneficiado, bem como estabelecer que a fiscalização de tal aplicação seja feita pelos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e pelos Tribunais de Contas dos Municípios, quando cabível.

De acordo com seus insígnies autores, a redação atual do art. 20, §1º, da Carta Magna tem ensejado questionamentos, inclusive judiciais, quanto à aplicação e à fiscalização dos aludidos recursos, tendo o Supremo Tribunal Federal afastado, em sede de mandado de segurança, a competência do Tribunal de Contas da União para fiscalizar a aplicação de “royalties”. Nesse sentido, entendem os autores relevante regulamentar a matéria, instituindo fóruns de deliberação pública para discutir a aplicação de tais recursos.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, IV, “b” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A matéria atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, o parágrafo alterado não apresenta a expressão “(NR)” ao final, que é obrigatória quando se procede a tal alteração, conforme preceitua a Lei Complementar nº 95, de 26/2/98, em seu art. 12, III, “d”. Tal adequação poderá ser feita, contudo, quando da apreciação da proposta na comissão especial a ser criada para este fim.

Em face do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 236, de 2004.

Sala da Comissão, em 07 de junho de 2004.

Deputado ROBERTO MAGALHÃES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 236/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Magalhães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Antonio Carlos Biscaia - Presidente, José Mentor e Roberto Magalhães - Vice-Presidentes, Almir Moura, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Cleonânio Fonseca, Edna Macedo, Gonzaga Patriota, Inaldo Leitão, Ivan Ranzolin, João Almeida, José Divino, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Luiz Eduardo Greenhalgh, Luiz Piauhyllino, Maurício Rands, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Afonso, Paulo Magalhães, Professor Luizinho, Reginaldo

Germano, Sandra Rosado, Sérgio Miranda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Agnaldo Muniz, Albérico Filho, Almeida de Jesus, André de Paula, Ann Pontes, Badu Picanço, Custódio Mattos, Eduardo Cunha, Fernando Coruja, Jaime Martins, João Fontes, João Mendes de Jesus, José Pimentel, Júlio Delgado, Laura Carneiro, Luiz Alberto, Luiz Couto, Mauro Benevides, Moroni Torgan, Neucimar Fraga e Ricardo Barros.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 2005.

Deputado ANTONIO CARLOS BISCAIA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
